



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 3857

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Portaria Nº 006/2020, de 09 de Novembro de 2020.** - Concede renovação de licença ambiental de operação à empresa Mineração Castelo Ltda.
- **Portaria Nº 007/2020, de 11 de Novembro de 2020.** - Concede licença ambiental de operação à empresa Terras do Sol Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



**PORTARIA Nº 006/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“CONCEDE RENOVAÇÃO DE  
LICENÇA AMBIENTAL DE  
OPERAÇÃO À EMPRESA  
MINERAÇÃO CASTELO LTDA.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, COMÉRCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 57, VII, da Lei Municipal nº 014/2013, de 17 de julho de 2013, e

**CONSIDERANDO** o Processo de Licença Ambiental nº **007/TEC/RLO-001/2019**.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Renovação de Licença Ambiental de Operação à empresa MINERAÇÃO CASTELO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.250.481/0001-03, nome fantasia MINERACAO CASTELO, declarado como atividade de Extração De Quartizito. Empresa com sede na fazenda casa dos carneiros, sn, zona rural, município de Vitória da Conquista-BA, com atividade instalada na Fazenda Penha, próximo ao Povoado Escurial S/N, Zona Rural, município de Ibotirama – BA no entorno da coordenada 12°17'42.200"S 43°05'52.530"W. De acordo com o Processo DNPM nº 871.583/2015 a atividade realizada pela empresa MINERAÇÃO CASTELO LTDA inscrita no CNPJ: 08.250.481-0001/03 que já possui um área de 20,6 hectares, com sua poligonal formada pelos vértices abaixo:

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA  
(77) 3698-1512

Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Secretaria Municipal de  
Agricultura,  
Meio Ambiente,  
Indústria, Comércio,  
Abastecimento e Turismo

Vértices	Latitude	Longitude
V-01	12°17'35.330"S	43°06'00.720"W
V-02	12°17'35.330"S	43° 05'49.830"W
V-03	12°17'49.950"S	43°05'50.230"W
V-04	12°17'50.370"S	43°06'00.870"W
V-05	12°17'05.710"S	43°06'07.390"W
V-06	12°17'05.710"S	43°05'59.660"W
V-07	12°17'16.710"S	43°05'59.660"W
V-08	-12°17'15.350" S	43°06'03.960"W
V-09	12°17'13.630"S	43°06'04.450"W
V-10	12°17'10.540"S	43°06'05.020" W
V-11	12°17'09.530"S	43°06'05.780"W
V-12	12°17'08.150"S	43°06'06.170"W
V-13	12°17'07.460"S	43°06.06.880"W

**Art. 2º.** O prazo de validade da presente licença será de 02 (três) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes:

**I.** Executar as ações previstas no **PRAD**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual;

**II.** Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento;

**III.** Adotar normas reguladoras, de mineração em consonância com a portaria **DNPM** nº 12/2002, **NRM-21** (Prevenção contra poeiras), **NRM-12** (Sinalização das áreas de Trabalho e de Circulação), **NRM-13** (Circulação e transporte de

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA  
(77) 3698-1512

Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Secretaria Municipal de  
Agricultura,  
Meio Ambiente,  
Indústria, Comércio,  
Abastecimento e Turismo

Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-16** (Operações com Explosivos e Acessórios, se couber), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho);

**IV.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego;

**V.** Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação;

**VI.** Realizar treinamento de NR 06 e NR 35 com os colaboradores e apresentar os certificados quando da renovação desta licença;

**VII.** O minério deverá continuar a ser transportado externamente apresentando de forma visível o número do CNPJ da empresa extratora, bem como o número da Nota Fiscal de venda, contendo ainda as medidas em metros, das dimensões de cada bloco;

**VIII.** Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**;

**IX.** Demarcar as áreas de reserva legal;

**X.** Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Penha;

**XI.** Armazenar o material orgânico do solo em leiras, com altura máxima de 1,5m, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapado e enleirado deverá ser utilizado para a recuperação da área;

**XII.** É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência;

**XIII.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA  
(77) 3698-1512

Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Secretaria Municipal de  
Agricultura,  
Meio Ambiente,  
Indústria, Comércio,  
Abastecimento e Turismo

que a mesma não esteja contemplada no **PRAD** apresentado e, ou que não esteja sendo recuperada a contento;

**XIV.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011; XVIII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR e RTGA, durante todo o período da operação do empreendimento, se couber;

**XV.** Quando da renovação dessa licença de operação, deverá ser apresentado à **secretaria municipal de meio ambiente**, relatório detalhado referente ao avanço da lavra;

**XVI.** O órgão ambiental municipal poderá propor compensações ambientais devido ao fato da utilização de recursos naturais não renováveis;

**XVII. É necessária a doação de 500 mudas para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental;**

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibotirama-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

**Art. 5º.** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos  
Hídricos, Comércio, Abastecimento e Turismo.

**Alexsandro de Souza Teixeira**

**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -**

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA  
(77) 3698-1512

Email: [agricultura@ibotirama.ba.gov.br](mailto:agricultura@ibotirama.ba.gov.br)  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



**PORTARIA Nº 007/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL  
DE OPERAÇÃO À EMPRESA  
TERRAS DO SOL  
EMPREENDEMENTOS  
IMOBILIARIOS LTDA.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, COMÉRCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 57, VII, da Lei Municipal nº 014/2013, de 17 de julho de 2013, e

**CONSIDERANDO** o Processo de Licença Ambiental nº **TEC/LO-008/2020**, e conforme Parecer Técnico de nº 005/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental de operação à empresa TERRAS DO SOL EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 26.657.407/0001-80, nome fantasia TERRAS DO SOL EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, declarado como atividade Outras sociedades de participação, exceto holdings, sendo que a atividade que será executada no município será uma usina fotovoltaica. Empresa com sede na alameda zulmira ferreira, 100, Saboeiro, Salvador-BA, com atividade a ser instalada na Fazenda Mocambinho, S/N, Zona Rural, município de Ibotirama – BA.

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA  
(77) 3698-1512  
Email: agricultura@ibotirama.ba.gov.br  
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



**Art. 2º.** O prazo de validade da presente licença será de 02 (dois) anos, devendo a Empresa Licenciada respeitar a legislação pertinente vigente, além das seguintes condicionantes:

- I. Executar as ações previstas no **PCA**, em cumprimento a todas as ações propostas para a proteção ambiental, bem como, manter constantemente o monitoramento manutenções ali previstas, encaminhando à **secretaria municipal de meio ambiente** os relatórios técnicos com os devidos detalhamentos. Frequência Anual;
- II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento;
- III. Realizar monitoramento de fauna no empreendimento e caso haja incidência fazer o resgate e comunicar a secretaria de agricultura e meio ambiente;
- IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de **EPI** - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a Norma Reguladora **NR-06** do **MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Comunicar imediatamente à **secretaria municipal de meio ambiente** a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação;
- VI. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - **APP**;
- VII. Deverá ser assegurada a continuidade da aplicação dos programas PGR, durante todo o período da operação do empreendimento;
- VIII. Manter em perfeito estado de preservação as áreas cadastradas como Reserva Legal, através dos Atos Administrativos apresentados, da Fazenda Mocambinho;
- IX. Apresentar o PCMSO (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- X. **É necessária fazer a recomposição de 200 mudas na área de reserva**

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA  
(77) 3698-1512

Email: [agricultura@ibotirama.ba.gov.br](mailto:agricultura@ibotirama.ba.gov.br)  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA



Secretaria Municipal de  
Agricultura,  
Meio Ambiente,  
Indústria, Comércio,  
Abastecimento e Turismo

**legal do terreno como forma de compensação ambiental e o plantio deverá ser documentado e entregue a Secretaria de Meio Ambiente;**

**XI.** O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que a mesma não esteja contemplada no **PCA** apresentado;

**XII.** Aplicar adequadamente o Programa de Educação Ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011;

**XIII.** Não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, poderá implicar no cancelamento desta licença ambiental;

**XIV.** Para cada empresa instalada no empreendimento que possua um CNPJ diferente deverá ser solicitado uma licença individual.

**Art. 3º.** Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibotirama-BA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** Manter esta licença e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à Fiscalização do Órgão Ambiental.

**Art. 5º.** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Comércio, Abastecimento e Turismo.

**Alexandro de Souza Teixeira**

**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente -**

Rua Lomanto Júnior, 301 Predial Centro, 47520-000 Ibotirama/BA  
(77) 3698-1512

Email: [agricultura@ibotirama.ba.gov.br](mailto:agricultura@ibotirama.ba.gov.br)  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)